

## LEI NÚMERO 4.328

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM OS DE PROPRIEDADES DE HELI GOMES E ESPOSA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, constituídos de dois lotes de terrenos de nºs 080 e 120, da quadra nº 30, Zona 52, com área de 300 m<sup>2</sup>, situados à Rua E, no Bairro Serra Verde, conforme confrontações e demais descrições constantes das matrículas 22.031 e 22.032, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, pelos imóveis de propriedades de Heli Gomes e esposa, correspondentes, respectivamente aos lotes de terrenos de nºs 041 e 052, da quadra nº 033, zona 52, com área de 330 m<sup>2</sup> cada um e situados à Rua “E”, Bairro Serra Verde, conforme confrontações e demais descrições constantes das matrículas nºs 75303 e 75304 respectivamente, do livro nº 2, do Registro de Imóveis local.

**Artigo 2º** - A presente permuta objetiva regularizar a pendência relativa à ocupação do lote de terreno de Heli Gomes e esposa, que integram a área onde edificou-se o **Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC**.

**Artigo 3º** - A Comissão Municipal competente avaliou o imóvel de propriedades do Município e objetos da presente permuta, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada um, e os lotes de terrenos de propriedades de Heli Gomes e esposa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um.

**Artigo 4º** - As despesas relativas à alienação, incluindo-se as matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro correrão às expensas do Município e à conta da dotação própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de abril de 1998

***Domingos Sávio***  
***Prefeito Municipal***